

LEI MUNICIPAL Nº 350/2018

AUTORIZA E REGULAMENTA O ENCONTRO DE SOM AUTOMOTIVO NA FESTA NACIONAL DO BISCOITO DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o encontro de som automotivo na Festa Nacional do Biscoito do Município de Japonvar – MG, que será realizado ao domingo do período festivo, das 10hs às 18hs;

Art. 2º - O local do evento será designado pela prefeitura municipal de Japonvar – MG, através da secretaria de cultura, publicado no prazo de 20 (vinte) dias antes da Festa Nacional do Biscoito;

Art. 3º - O local do encontro de som automotivo será administrado pela prefeitura municipal de Japonvar, que poderá criar convênios com polícia militar, além de contratação de segurança particular, para dar maior segurança e organização ao evento;

Art. 4º - Os participantes do encontro de som automotivo que não respeitarem as regras impostas pela administração do evento sofrerão as penalidades previstas em lei, como multas, apreensão de sons e veículos, dentre outras penalidades previstas no Código Penal e Legislação específica;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Japonvar – Estado de Minas Gerais, 18 de maio de 2018.

Leonardo Durães de Almeida
Prefeito Municipal